

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº ...14.16... de 10.11.2000

DECRETO Nº 10.081/00  
de 17 de outubro de 2000

Dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões transportadores de areia no distrito de Eugênio de Melo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do disposto nos artigos 21 e 24 da Lei nº 9053/97, Código de Trânsito Brasileiro, e

CONSIDERANDO que caminhões transportadores de areia, muitos oriundos do Município de Caçapava, transitam indevidamente pela área urbana do Município de São José dos Campos, no Distrito de Eugênio de Melo;

CONSIDERANDO que em virtude do horário de circulação, do peso e velocidade desses veículos, essa prática vem provocando danos às vias e rachaduras nos imóveis, afetando sua estrutura, além de colocar em risco a vida das crianças habituadas a andar livremente pelas ruas do distrito, o que vem sendo motivo de inúmeras reclamações da comunidade local;

CONSIDERANDO, em face do exposto, a necessidade de impedir o fluxo desses veículos nas imediações do Distrito de Eugênio de Melo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões transportadores de areia carregados na Rua Sete de Setembro e Vinte e Um de Abril, no Distrito de Eugênio de Melo.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões transportadores de areia, ainda que vazios, nas Ruas Sete de Setembro e Vinte e Um de Abril, no Distrito de Eugênio de Melo, no período compreendido entre as 22h00min e as 06h00min.

Art. 3º. A inobservância a este Decreto sujeitará os infratores a:

I - retenção do veículo;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

Cont. DECRETO 10.081/00 - 2

II - apreensão da carga transportada com seu recolhimento em local designado pela Administração; e

III - demais sanções administrativas e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. A retenção a que se refere o inciso I será efetuada pelo prazo necessário à apreensão da carga, prevista no inciso II, com a liberação posterior do veículo;

§ 2º. A carga apreendida somente será liberada após o decurso do prazo de 10 (dez) dias e mediante o pagamento da multa pela apreensão da carga, independente daquela prevista no Código de Trânsito Brasileiro, e dos demais emolumentos previstos na legislação municipal.

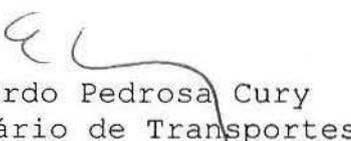
Art. 4º. Ficam autorizados os agentes da autoridade de trânsito a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

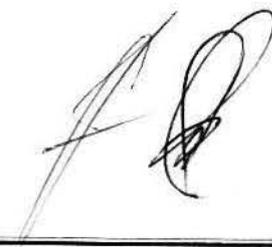
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9811 de 16 de novembro de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de outubro de 2000.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

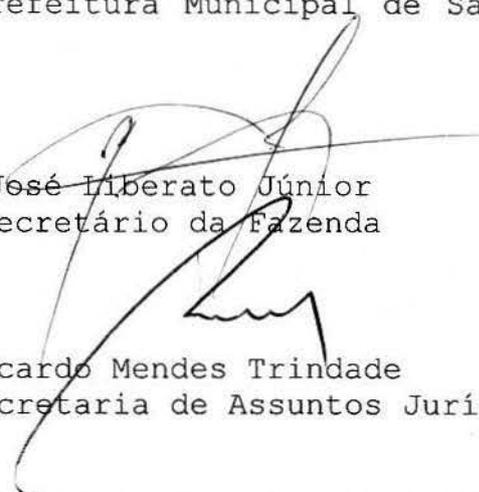
  
Eduardo Pedrosa Cury  
Secretário de Transportes



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

Cont. DECRETO 10.081/00 - 3

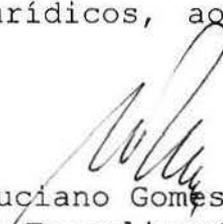
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de outubro de 2000.



~~José Liberato Júnior~~  
Secretário da Fazenda

Ricardo Mendes Trindade  
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de  
outubro do ano de dois mil.



Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos